



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 237 / 2005.

3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação de **FABRICAÇÃO, ENVASAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE**, requerida pela **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, CNPJ: 02.808.708/0059-15, objeto do **Processo n.º 030.010.837/1988**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A FABRICAÇÃO, ENVASAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE está licenciada para a **ÁREA ESPECIAL PARA INDÚSTRIA Nº 01 GAMA LESTE - RA II - GAMA / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar semestralmente o laudo de chaminé das caldeiras;
2. Encaminhar mensalmente as análises físico química e biológica das águas residuárias da rede de águas pluviais coletadas e analisadas pela CAESB;
3. Encaminhar mensalmente as análises físico química e biológica dos efluentes da ETEI para os parâmetros da DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, fósforo total, vazão e sólidos em suspensão;
4. Fechar o canal de gradeamento e elevatória;
5. Apresentar a correção do pH do efluente bruto visando diminuir os odores exalados nessa etapa;
6. Elevação da chaminé dos atuais 14 metros para 30 metros;
7. Implantar o filtro/lavador após Multiciclone;
8. Apresentar Plano e Emergência/Evacuação, no caso de vazamento de amônia, nas áreas de risco/abrangências definidas pela Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, contemplando simulados em datas pré-estabelecidas, com a participação da população possivelmente atingida em caso de acidente;
9. Retirar o "Chapéu Chinês" da chaminé visando a melhor dispersão da fumaça gerada;
10. Apresentar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o cronograma de todas as adequações acima elencadas;
11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

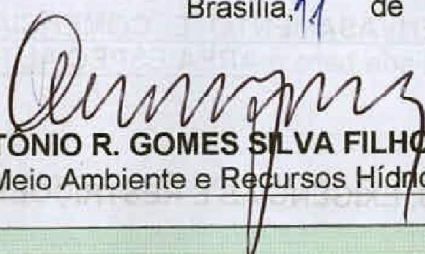
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 11 de outubro de 2005.

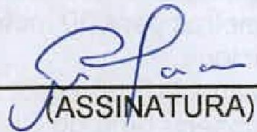

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

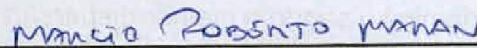
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de outubro de 2005


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)